

PROJETO DE LEI Nº 1.258, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o pagamento do 14º Salário a título de rateio do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, autorizado a pagar aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, o 14º (décimo quarto) salário, por servidor, o valor equivalente a 1,80 (um vírgula oitenta) do total de proventos, com base no mês de dezembro de 2021 a título de rateio do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo primeiro: Considera-se total de proventos o salário base, quinquênio dobrado, pó de giz e 6ª parte.

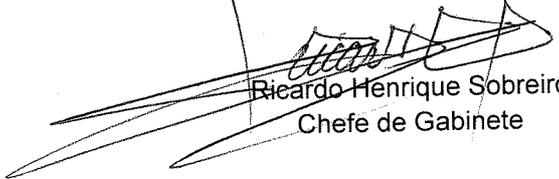
Parágrafo segundo: O 14º Salário de que trata o caput deste artigo será pago em uma única parcela, junto com a folha de pagamento do mês dezembro de 2021.

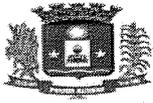
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 02 de dezembro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, a pagar aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, o 14º (décimo quarto) salário, por servidor, o valor equivalente a 1,80 (um vírgula oitenta) do total de proventos, com base no mês de novembro de 2021 a título de rateio do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O referido projeto tem como intenção, assegurar que o Município consiga gastar os 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados com os profissionais da Educação Básica conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Muito embora o Município já tenha feito à recomposição inflacionária no salário dos profissionais da Educação Básica, com efeito retroativo à data base da categoria, houve um aumento considerável da arrecadação no ano corrente, o que segundo projeções poderá ser insuficiente para o cumprimento da lei.

Autorizado o rateio do excedente, permitirá que a Administração Municipal cumpra os limites estabelecidos em lei e assegurará aos profissionais de educação um benefício importante nesse período pós-pandemia.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente proposição em regime de urgência em única votação.

Pouso Alegre, 02 de dezembro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1182002 Período: Dezembro/2021

Pág 1 / 1

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	10.080.043,28	10.080.043,28	10.080.043,28
Passivo Financeiro Inicial (II)	3.548.295,93	3.548.295,93	3.548.295,93
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	6.531.747,35	6.531.747,35	6.531.747,35
Resultado Aumentativo (Acumulado)	121.561.738,84	121.561.738,84	121.561.738,84
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	121.218.284,60	121.218.284,60	121.218.284,60
Receita (V)	60.780.869,42	60.780.869,42	60.780.869,42
Interferências Ativas (VI)	60.437.415,18	60.437.415,18	60.437.415,18
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	343.454,24	343.454,24	343.454,24
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	343.454,24	343.454,24	343.454,24
Resultado Diminutivo	53.594.413,21	53.594.413,21	53.594.413,21
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	53.593.655,51	53.593.655,51	53.593.655,51
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	53.593.655,51	53.593.655,51	53.593.655,51
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	757,70	757,70	757,70
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	757,70	757,70	757,70
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	67.624.629,09	67.624.629,09	67.624.629,09
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	74.499.072,98	74.499.072,98	74.499.072,98
Demonstrativo do Impacto	6.581.465,64	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	67.624.629,09	67.624.629,09	67.624.629,09
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	74.499.072,98	74.499.072,98	74.499.072,98

Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:5327269264
9

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei para rateio de recursos do FUNDEB, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Pouso Alegre, 01 de dezembro de 2021

JULIO CESAR DA
SILVA
TAVARES:5327269
2649

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DA SILVA
TAVARES:53272692649